



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

LEI Nº 81 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE: ISENÇÕES DE IPTU E
ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima
faço saber que a Câmara Municipal de Mucajaí, apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE:

Art. 1º - Fica isento por 03 (três) anos do reco-
lhimento do IPTU as empresas, que virem a se instalar no Município de
Mucajaí durante os exercício de 1.994 e 1.995.

Art. 2º - 0,5% (meio por cento) de descontos do
ISS para as empresas e industrias prestadoras de serviços que virem
se instalar no Município durante os exercício de 1.994 e 1.995.


Art. 3º - Fica isento do recolhimento do IPTU,
todos os imóveis quer Residenciais, Comerciais, Industriais, e outros, para
para o exercício de 1.994.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
primeiro de (01) de janeiro de 1.994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucajaí, 28 de
dezembro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Mucajaí


Antonio Nunes Cruz
Prefeito Municipal